

Lei Municipal nº 2.629/2023, de 14 de março de 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e definir parâmetros visando a Implantação do Programa de Correção do Solo (Calcário) e dá outras providências.”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Anta Gorda/RS como forma de estimular o uso sustentável do solo, preservando a sua fertilidade, a capacidade de produção, o meio ambiente e a qualidade de vida em âmbito rural, como forma de aumentar a produção e produtividade nas propriedades rurais.

**§ 1º** - O incentivo que visa a correção do solo mediante o uso de calcário se dará mediante o pagamento no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por tonelada, limitada a uma carga de até 12 (doze) toneladas e 01 (um) auxílio durante o período de 1 (um) ano, para cada propriedade rural/grupo familiar.

**§ 2º** - Eventualmente, caso a carga do calcário não alcançar a quantia de 12 (doze) toneladas, fica autorizado a concessão do auxílio em valores proporcionais ao quantitativo inferior do calcário adquirido pelo (a) produtor (a), mediante comprovação por nota fiscal.

**§ 3º** - O incentivo também poderá se dar mediante a disponibilidade do transporte de calcário realizado por caminhão próprio do Poder Executivo Municipal, com carga mínima de 12 (doze) toneladas, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e conforme disponibilidade de veículos que compõem a frota da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O (a) produtor (a) somente fará jus ao benefício previsto nesta lei mediante apresentação do laudo técnico de análise de solo química e também do demonstrativo da quantidade necessária de calcário a ser aplicada conforme recomendação técnica emitida e devidamente assinada por técnico ou agrônomo com prazo de validade vigente.

**Art. 3º** - O pagamento do valor estipulado e previsto no § 1º, do art. 1º desta lei poderá ser realizado ao (a) produtor (a) rural até a data de 31 de dezembro de cada ano,

mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recomendação técnica na forma do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O valor correspondente à quantidade adquirida pelo (a) produtor (a) somente será reembolsado se a nota fiscal tiver data posterior à recomendação técnica.

**Art. 4º** - Os pagamentos dos incentivos previstos nesta lei somente serão realizados quando apresentado pelo (a) produtor (a): análise de solo vigente, laudo de interpretação técnica e nota fiscal de aquisição do produto registrada mediante a mesma titularidade.

**Art. 5º** - A propriedade rural/grupo familiar, excepcionadas àquelas com atividades e produção distintas, estabelecidas no mesmo local e com comprovação de independência financeira, somente poderá beneficiar-se do incentivo previsto nesta lei 01 (uma) vez por ano, mediante parecer prévio a ser emitido pelo Conselho Municipal da Agricultura, cabendo, ainda, a Secretaria Municipal da Agricultura exercer o controle e fiscalização.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Agricultura será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder ao encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão do programa, devendo, ainda, manter o cadastro dos produtores beneficiados devidamente atualizado, inclusive, fiscalizando a aplicação do calcário.

**Art. 7º** - Não será autorizada a concessão do incentivo de que trata a presente lei para o (a) produtor (a) rural com débito vencido e não pago na sua integralidade junto à Fazenda Pública Municipal, até a data do recebimento do benefício autorizado nesta lei.

**Art. 8º** - Para beneficiar-se deste programa o (a) produtor (a) rural deverá:

**I** - Possuir cadastro atualizado na condição de Produtor (a) Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Anta Gorda/RS;

**II** - Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do Bloco e/ou Talão de Produtor (a) Rural, sendo que tal documento deverá conter movimentação através de comercialização de produtos;

**III** - Não estar inadimplente com a prestação de contas do Bloco e/ou Talão de Produtor (a) Rural, bem como com a Fazenda Municipal local na forma do artigo 7º desta lei.

**IV** – Comprovar que o grupo familiar reside na propriedade beneficiada.

**Art. 9º** - No presente exercício financeiro o Município disponibilizará o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender ao programa autorizado a partir desta lei.

**Parágrafo único.** Em cada exercício financeiro o Município, através de Decreto, estabelecerá:

I - o total de recursos que dispõe para atendimento do programa, bem como o valor do auxílio a ser pago para cada propriedade rural / grupo familiar.

II - o prazo para inscrição dos interessados;

III - demais disposições pertinentes.

**Art. 10º** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a correta destinação e aplicação do calcário e, no caso de mau uso ou desvio de finalidade, o (a) produtor (a) ficará obrigado a restituir aos cofres municipais o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, inclusive, restando impedido de receber novos benefícios na forma desta lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração